



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CONTRATO Nº 018/2023 – FMAS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA **FUNERARIA IMPERIAL LTDA**, TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE URNAS FUNERÁRIAS: INFANTIL E ADULTO, INCLUINDO SERVIÇOS FÚNEBRES E TRANSLADO, QUANDO NECESSÁRIO, DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 15.270.403/0001-28, ora representado pela Senhora Gestora Municipal **UILMA GONÇALVES SILVA DE SOUZA**, portadora do CPF/MF nº 080.459.694-82, RG nº 5.001.133 1ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua da Ladeira, SN - Cep: 58.324-000 - Centro - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **FUNERARIA IMPERIAL LTDA**, com sede R. São Sebastião, nº 215 – Centro – Cep: 55.920-000 – Itambé-PE, CNPJ: **23.662.540/0001-36**, representado pelo senhor: José Carlos dos Santos, CPF: 015.080.714-70, RG: 7664636– SDS-PE, Procurador

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço Nº 009/2023, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 015/2019 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição parcelada de urnas funerárias: infantil e adulto, incluindo serviços fúnebres.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço Nº 009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 224.999,35 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO: Serviços funerário com acompanhamento, URNAS FUNERÁRIAS de madeira popular envernizada, varão com 6 alças duras, com forro interno em tecido TNT branco, Travesseiro fixo e babado na urna plano com rendão, com capacidade para sustentar até 90 kg. Mortalha em tecido para vestimenta do corpo. Ornamentação do corpo com flores, edredom e maquiagem. Velas para uso durante o velório e translado incluso dentro do Município de Pitimbu-PB	UNID.	70	R\$ 1.175,94	R\$ 82.315,80
2	URNA FUNERÁRIA ADULTO PADRÃO ESPECIAL (OBESO): Serviço funerário com acompanhamento, URNA FUNERÁRIA de madeira popular envernizada, varão com 6 alças duras, com forro interno em tecido TNT branco, travesseiro fixo e babado na urna plano com rendão, com capacidade para sustentar até 150 kg. Mortalha em tecido para vestimenta do corpo. Ornamentação do corpo com flores, edredom e maquiagem. Velas para uso durante o velório. Translado incluso dentro do Município de Pitimbu-PB	UNID.	20	R\$ 1.567,94	R\$ 31.358,80
3	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: Serviço Funerário com acompanhamento, URNA INFANTIL 1,00m uma Sextavada, confeccionada em madeira de pinus, bordada nas laterais, fundo misto em madeira e chapadur, alças fixas, com visor ¼ em plástico transparente, acabamento externo na cor branco com verniz de alto brilho e silk screen com visor. Translado incluso dentro do Município de Pitimbu-PB	UNID.	35	R\$ 783,97	R\$ 27.438,95
4	TRANSLADO FUNERÁRIO: : Serviço funerário de transporte (translado) com acompanhamento fora do município de Pitimbu-PB	KM	6000	R\$ 3,92	R\$ 23.520,00
5	SERVICO DE APLICACAO DE FORMOL	UND	110	R\$ 548,78	R\$ 60.365,80
VALOR TOTAL					R\$ 224.999,35

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISAO DOS PREÇOS:

Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão provenientes de recursos do exercício de 2023, nas dotações:

02.060-Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

02060.08.244 2045 2450-Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

O início da execução do contrato será em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2023. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DO LOCAL

As urnas/serviços deverão ser entregues/executados no município de PITIMBU e deverá ser de forma imediata após emissão da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de abastecimento, através do servidor responsável.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado obriga-se a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65.

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concorrentes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, 04 de abril de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Uilma G. G. de Souza
FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU
GESTORA UILMA GONÇALVES SILVA DE SOUZA
CONTRATANTE

João Carlos dos Santos

FUNERARIA IMPERIAL LTDA
CNPJ: 23.662.540/0001-36
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
CPF: 015.080.714-70
PROCURADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____
2.º _____
RG N.º _____

[Handwritten signatures]